

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio que entre si celebram o município de **ILHA COMPRIDA** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – **CONSAÚDE**, objetivando a Transferência de Verba de Manutenção Financeira, de acordo com o Art. 10, I, do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**.

O Município de **ILHA COMPRIDA**, tendo sua sede na Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto, inscrito no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – **CONSAÚDE**, associação pública, de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 54.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **WILBER ROSSINI**, RG nº 22.360.541-4 e do CPF nº 269.977.558-44, conforme Portaria N° 002/2024, datada de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado simplesmente **CONSAÚDE**, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, conforme o artigo 7º, 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Transferir os recursos consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio, mediante repasse mensal, para atender o Artigo 10, I, do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**, após definição por parte do Conselho de Prefeitos;

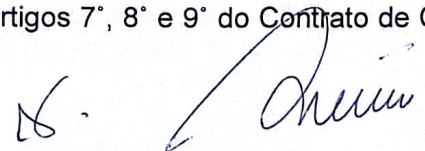
Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONSAÚDE** em decorrência deste Contrato de Rateio;

Assinalar prazo para que o **CONSAÚDE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das irregularidades apresentadas;

Comunicar ao CONSELHO DE PREFEITOS e ao CONSELHO FISCAL do **CONSAÚDE** as irregularidades verificadas e não sanadas pelo Consórcio quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

As obrigações do **CONSAÚDE** são aquelas expressas nos artigos 7º, 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO:

O valor da receita anual destinada ao Contrato de Rateio referente ao exercício financeiro do ano de 2024 será de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), com repasse da primeira parcela no valor de R\$1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais) no mês de fevereiro de 2024 e demais parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), no período de início em março de 2024 e término em dezembro de 2024 e vencimento todo o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único: As despesas definidas nessa cláusula serão registradas na Modalidade de Aplicação 71, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 860, de 12 de dezembro de 2.005, em dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município efetuará os repasses de recursos financeiros do contrato de rateio ao **CONSAÚDE**, mensalmente, através de cobrança bancária, que emitirá o respectivo boleto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato de rateio será o exercício das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na LF 11.107/05 em seu art. 8 § 1º e art. 13 e 16 do decreto 6017/07, conforme pactuado na cláusula 4º do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio desse contrato de rateio para atendimento de outras não pactuadas na cláusula 3º do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO:

O município é parte legítima para efetuar o controle e a fiscalização das obrigações assumidas através do contrato de rateio pelo **CONSAÚDE**, através do CONSELHO DE PREFEITOS E DO CONSELHO FISCAL DO CONSAÚDE;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O **CONSAÚDE** está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

A execução das receitas e das despesas do **CONSAÚDE** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

O **CONSAÚDE** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade ao elemento econômico e da atividade atendida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO:

O **CONSAÚDE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados através do contrato de rateio, atualizados pelo IPCA-E a partir da data de seu recebimento, na seguinte hipótese:



Parágrafo Único: Inexecução do objeto do contrato de rateio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PUBLICAÇÕES:

A eficácia do contrato de rateio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município e em caso de não possuir Imprensa Oficial, deverá publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Parquera-Açu, Comarca de Parquera-Açu para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do contrato de rateio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente contrato de rateio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

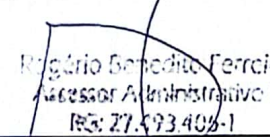
Parquera-Açu, 02 de janeiro de 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de ILHA COMPRIDA

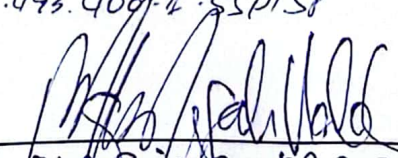

WILBER ROSSINI
Diretor Superintendente do CONSAÚDE

TESTEMUNHAS:

1-


Rogério Benedito Ferreira
Acessor Administrativo I
RG: 27.493.406-1
NOME: ROGERIO BENEDITO FERREIRA
RG: 27.493.406-1 - SSP/SP

2-


NOME: MARIZE MAGALHÃES VALOTA
RG: 5.478.102